**34. Natureza da personalidade colectiva**

Iluminismo voluntarista liberal – concepção do Direito nas pessoas individualmente consideradas (o Homem – pessoa singular – e os seus direitos originários e adquiridos – direitos subjectivos – e a sua dignidade e capacidade jurídica – personalidade => realidade derivada e secundaria – sociedade, ordem jurídica objectiva e Estado)

Tendências restauracionistas – visão do Direito a partir da sociedade e do Estado, do direito objectivo, na prossecução do bem comum, sem deixar de reconhecer, mas neste âmbito e com essa fonte, os direitos subjectivos e a autonomia que a Lei concede aos indivíduos

**Ficcionismo Personalista** (Savigny, Windscheid) – personalismo kantiano

- A pessoa colectiva é uma construção fictícia, uma ficção artificial da ordem jurídica (não está no mesmo plano em que se encontra a pessoa humana, que é o fundamento onto-axiológico do Direito)

**Ficcionismo Patrimonialista** (Brinz)

- A personalidade colectiva é a afectação de uma massa patrimonial a um certo fim, para cuja prossecução a ordem jurídica atribui a capacidade de se sujeito de direitos e obrigações e de praticar actos jurídicos, à imagem das pessoas singulares -> tem a sua base nos bens que constituem o seu substrato (são patrimónios sem sujeito, afectos à prossecução de fins)

**Normativismo Formalista** (Kelsen)

- A personalidade, tanto singular como colectiva, é uma construção da ordem jurídica (a pessoa física ou jurídica é um complexo de deveres jurídicos e direitos subjectivos cuja unidade é figurativamente expressa no conceito de pessoa)

- A ordem jurídica estatui deveres e direitos que têm por conteúdo a conduta de indivíduos que são órgãos e membros da corporação constituída através de um estatuto -> a pessoa singular e as colectivas estão no mesmo plano de construções jurídicas

**Realismo Analógico** (Von Gierke)

- As pessoas colectivas são entes realmente existentes na vida social dotados de um substrato próprio (a ordem jurídica reconhece a sua realidade como entes sociais autonomamente relevantes – individualidade e subjectividade nova, diferente da dos seus membros, fundadores ou beneficiários)

**-** A personalidade colectiva exprime o reconhecimento pela ordem jurídica da sua realidade como entes sociais autonomamente relevantes

Monistas – personalidade singular e personalidade colectiva numa única categoria;

Dualistas – personalidade singular e personalidade colectiva não estão no mesmo plano, mas são ambas uma realidade social e ôntica

*Larenz* – a pessoa colectiva é um ente do mundo social que permite a formaçao de uma vontade comum, diferente das vontades de cada um dos membros e a sua actuaçao através de órgãos, como se de uma pessoa singular se tratasse (realidade socialmente ôntica, analógica à personalidade humana)

- Só a pessoa humana tem uma dignidade própria originária, autónoma e suprajurídica (não é criada pelo Direito, este limita-se a reconhecê-la, respeitá-la e defende-la)

- A personalidade colectiva tem uma natureza jurídica análoga à da personalidade singular, à da personalidade jurídica das pessoas humanas

Ficcionismo patrimonialista – autonomização de uma massa patrimonial que é afecta a certos fins (as sociedades comerciais correspondem quase sempre a empresas estruturadas de modo autónomo)

Normativismo formalista – mecanismos técnico-jurídicos e normativos com que o Direito constrói a personalidade colectiva; à pessona colectiva corresponde um regime jurídico, traduzido por um complexo de normas, do qual resulta um centro de imputaçao autónomo, um sujeito de direito